



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Paranaense Série Ouro - Masculino Adulto – 2ª fase**
Jogo 0240: **UMUARAMA FUTSAL X COPAGRIL/SEMPREVIDA/SICREDI**

Data/local: **10/10/2019 – Umuarama/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

UMUARAMA FUTSAL, equipe mandante, em razão da paralisação da partida, aos 37'23", após o árbitro principal ter que solicitar a presença do policiamento para acalmar os ânimos dos seus torcedores, para que o atleta da equipe adversária, Sr. *Alexandre Rodrigues cunha*, camisa nº 13, pudesse executar a cobrança de lateral. A partida ficou paralisada por 01'09" em virtude do ocorrido.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, deixo de denunciar o atleta YGOR DANIEL MOTADA SILVA, registrado sob o nº 22.537.019-6, camisa nº 96, atleta da equipe COPAGRIL/SEMPREVIDA/SICREDI, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, apenas e tão somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como, a instauração do processo desportivo, citando e intimando a equipe Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva